# PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre as Emenda apresentadas ao Projeto de Lei nº 17/2025.

## RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, duas emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

As emendas foram apresentadas com observância do aspecto regimental e da técnica legislativa.

A Emenda nº 1 tem o objetivo de compatibilizar o dispositivo da LDO que trata da Reserva de Contingência, em face do regime das emendas parlamentares impositivas ao Orçamento, instituídas pela Emenda à Lei Orgânica nº. 15/2025, e que será regulamentada no artigo 24 deste projeto de lei nº 17/2025.

A Emenda nº 2 tem o objetivo de fazer a revisão do quadro de metas atinente ao Poder Legislativo, o qual foi apresentado incompleto, de forma a incluir todas as ações que a câmara pretende realizar em 2026.

Desta forma, constata-se a legalidade e constitucionalidade de ambas as emendas.

## CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que as emendas mostram plenamente regular e legal, podendo seguir ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**
**Secretário/Relator**

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

**VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES**
**Presidente**

**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**
**Vice-Presidente**